CHAMADA INTERNA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA PROPESQ/UFPB Nº 06/2021 - ADITIVO AO PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA DA UFPB - CHAMADA INTERNA DE PRODUTIVIDADE PROPESQ/PRPG/UFPB 03/2020 E 04/2021

Programa de Apoio à Pesquisa da UFPB

**TERMO DE OUTORGA DE APOIO FINANCEIRO**

**A PROPOSTA DE NATUREZA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E/OU DE INOVAÇÃO**

**Código do Projeto:**

**Título do Projeto:**

**Instituição de Vínculo:** Universidade Federal da Paraíba – UFPB

**CNPJ:**24.098.477/0001-10

Chamada: CHAMADA INTERNA PRODUTIVIDADE EM PESQUISA PROPESQ/UFPB Nº 06/2021 – Aditivo ao Programa de Apoio à Pesquisa da UFPB – Chamada Interna de Produtividade PROPESQ/PRPG/UFPB 03/2020 e 04/2021

- Faixa X - até R$ X.000,00 (informar se faixa A ou B, de acordo com o item 3.4 da Chamada Interna 06/2021)

Eu, (nome coordenador do projeto), CPF, SIAPE, declaro conhecer, concordar e atender integralmente às exigências da Chamada acima especificada e às Condições Gerais para Apoio Financeiro que regem a concessão dos recursos especificados abaixo:

**AUXÍLIO FINANCEIRO**

**Valor Aprovado: R$ (valor solicitado)**

Tenho ciência:

a) de que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da ~~data de depósito do recurso na conta do pesquisador, pelo período constante na Chamada correspondente~~ aprovação do orçamento aditivo no sistema da Codeor;

b) das disposições legais e procedimentos para a adequada utilização de recursos financeiros e a correta prestação de contas. (Em conformidade com a Chamada Interna Produtividade em Pesquisa PROPESQ/PRPG/UFPB); e

c) de que não é permitido solicitar prorrogação de prazo de execução do projeto/plano de trabalho e que, independente do depósito do recurso aditivo, continua vigente o prazo que consta no SIGAA.

**1. DA CONCESSÃO:**

1.1. Ao aceitar o apoio financeiro, o BENEFICIÁRIO declara formalmente:

a) dedicar-se às atividades pertinentes à proposta aprovada;

b) observar o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.973/04, nos Decretos nº 93.872/86 e nº 5.563/05 e na Lei nº 8.112/90, no que couber, bem como os demais instrumentos legais pertinentes;

**OSB: Lembrando que a lei 8666/93 veda a preferência de marca e, portanto, o pesquisador deve apresentar 3 (três) propostas de fornecedores/fabricantes diferentes e que, em caso da não observância das leis citadas neste termo de outorga, o pesquisador-coordenador do projeto responderá pessoalmente aos órgãos de fiscalização e controle e poderá ter sua prestação de contas reprovada pela PROPESQ, PRPG e PRA.**

c) conhecer e cumprir as exigências do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 2015, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018). Artigo 9º-A da Lei nº 10.973/04 e no Artigo 34 do Decreto nº 9.283/18; no que tange a concessão de recursos para auxílios.

d) dispor das autorizações legais cabíveis de instituições como Instituto Brasileiro de Meio Ambiente - IBAMA, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Fundação do Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética na Pesquisa - CEP, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, das Comissões de Ética em pesquisa com animais, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN e outras, no caso em que a natureza do projeto, as exigir;

e) manter os documentos referidos na alínea "d" em seu poder até cinco anos após a aprovação final das contas da UFPB.

f) ter ciência de que esta declaração é feita sob pena da incidência nos artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica, respectivamente; e

g) estar ciente que o prazo para utilização dos recursos financeiros começa a vigorar a partir da ~~data de depósito do recurso na conta do pesquisador~~ data de aprovação do orçamento aditivo no sistema da Codeor, pelo período constante na Chamada correspondente, devendo ser aplicados exclusivamente para a proposta aprovada.

1.2. O BENEFICIÁRIO compromete-se, ainda, a:

a) responsabilizar-se pela adequada implementação e aplicação dos recursos financeiros aprovados, atendendo aos aspectos normativos definidos para a(s) modalidade(s) concedida(s), podendo estar previsto apenas recursos de custeio;

b) utilizar os recursos financeiros em acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho de Utilização de Recursos e Financeiros e Prestação de Contas;

c) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a UFPB;

d) apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto ou plano de trabalho aprovado;

e) se necessárias, propor alterações ao projeto/plano de trabalho, sujeitas à prévia análise e autorização da UFPB; desde que não se altere o objeto do projeto/plano de trabalho;

f) permitir e facilitar à PROPESQ/PRPG o acesso aos locais de execução do projeto/plano de trabalho, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

g) apresentar o artigo técnico-científico final das atividades desenvolvidas em até 30 (dias) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho via Processo Eletrônico SIPAC a ser enviado à CGPq/PROPESQ;

h) apresentar a prestação de contas financeira em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto/plano de trabalho, em conformidade com o disposto na referida Chamada via Sistema da Codeor;

1.3. É vedado

a) utilizar o recurso financeiro para fins distintos dos aprovados originalmente na proposta, sendo permitidas despesas exclusivamente com itens financiáveis estabelecidos nas normas de auxílios individuais e constantes no projeto/plano de trabalho aprovado;

b) transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia autorização da PROPESQ/PRPG/UFPB;

c) executar despesas em data anterior à vigência do benefício; e

d) efetuar pagamento em data posterior à vigência do benefício, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da PROPESQ/PRPG/UFPB e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do projeto. Despesas realizadas fora do prazo de aplicação dos recursos serão glosadas.

**2. DA GUARDA E DOAÇÃO DOS BENS**

2.1. O BENEFICIÁRIO e a instituição de execução do projeto responderão pela manutenção do bem adquirido em perfeito estado de conservação e funcionamento.

2.2. Em caso de roubo, furto ou outro sinistro envolvendo o bem adquirido, o BENEFICIÁRIO ou a instituição de execução do projeto, deverá tomar as medidas cabíveis e comunicar imediatamente o fato a PROPESQ/PRPG (via Processo Eletrônico SIPAC a ser enviado à CGPq/PROPESQ), juntamente com a justificativa e a prova de suas causas, anexando cópia autenticada da Ocorrência Policial, se for o caso.

2.3. É vedada a transferência dos bens adquiridos para outro local ou estabelecimento, sem prévia e expressa autorização da PROPESQ/UFPB. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens adquiridos e os eventuais danos causados correrão por conta e risco do BENEFICIÁRIO e da instituição de execução do projeto.

**3. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / CRIAÇÃO PROTEGIDA**

Caso os resultados do projeto ou o artigo em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008.

**4. DAS PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO**

4.1. Trabalhos publicados e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, de resultados obtidos com recursos do projeto, deverão, obrigatoriamente, no idioma da divulgação ou em português, fazer menção expressa ao apoio recebido da Universidade Federal da Paraíba – UFPB e demais agências financiadoras.

4.2. Material de divulgação de eventos, impressos em geral, publicações e a publicidade relativa a eles, de trabalhos e atividades apoiadas ou financiadas pela UFPB, deverão trazer a logomarca desta em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura. Esclarecimentos a respeito e os padrões a observar devem ser objeto de consulta prévia junto à CGPq/PROPESQ/UFPB. (pesquisa@propesq.ufpb.br).

4.3. As ações publicitárias atinentes a propostas financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, como também aquelas consignadas em Instrução Normativa da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

**5. DA DESISTÊNCIA E SUSPENSÃO**

5.1. Quando o BENEFICIÁRIO desistir da execução do projeto/plano de trabalho, antes do seu início, os recursos serão devolvidos à UFPB, com justificativa plausível da desistência, no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

5.2. O BENEFICIÁRIO deverá comunicar formalmente à PROPESQ qualquer descontinuidade do plano de trabalho ou do projeto de pesquisa, acompanhada da devida justificativa. No prazo de 30 (trinta) dias da comunicação da descontinuidade, deverão ser apresentados o artigo técnico-científico e a prestação de contas, como também deverá ser devolvido à UFPB eventual saldo financeiro. A não observância desse prazo implicará a correção do valor originalmente concedido, na forma da legislação aplicável aos débitos da Fazenda Nacional.

5.3. A liberação dos recursos do apoio financeiro ao projeto/plano de trabalho, bem como de quaisquer outros benefícios aprovados pela UFPB, será suspensa quando ocorrer uma das seguintes impropriedades, constatada, inclusive, por procedimentos de fiscalização realizados pela UFPB ou Tribunal de Contas da União – TCU:

a) não comprovação da utilização adequada dos recursos recebidos, na forma da legislação pertinente, quando solicitada;

b) verificação de desvio de finalidade na utilização dos recursos ou dos bens patrimoniais adquiridos no projeto; e

c) quando for descumprida qualquer condição deste instrumento.

5.3.1. A suspensão dos benefícios persistirá até a correção da causa verificada.

5.4. O BENEFICIÁRIO, cuja prestação de contas e artigo técnico-científico do projeto/plano de trabalho, com vigência expirada não forem aprovados, será considerado inadimplente e terá suspenso o pagamento de projetos/planos de trabalho, vigentes, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias pela UFPB e previstas na lei.

**6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As presentes condições gerais referem-se à proposta a ser financiada com recursos da UFPB. Se financiada com recursos de outras fontes, poderão prevalecer disposições específicas constantes em Chamadas, Convênios e outros regulamentos pertinentes.

6.2. O pessoal envolvido, ou seja, discentes e demais colaboradores externos à UFPB, na execução do projeto/plano de trabalho, não possuirá vínculo de qualquer natureza com a UFPB e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo estes de inteira responsabilidade do BENEFICIÁRIO projeto/plano de trabalho, que o tiver empregado na sua execução.

6.2.1. Se eventualmente a UFPB for demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o BENEFICIÁRIO, o ressarcirá das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

**OBS: Os serviços de terceiros não podem ser prestados por docentes, discentes ou qualquer pessoa vinculada à UFPB.**

6.3. O processo somente será encerrado após as aprovações do artigo técnico-científico e da prestação de contas e desde que cumpridas todas as condições previstas neste instrumento e nas normas aplicáveis.

6.4. O descumprimento de qualquer condição constante deste instrumento e a inobservância de dispositivos legais aplicáveis implicará o encerramento imediato do apoio financeiro aprovado e obrigará o BENEFICIÁRIO a ressarcir integralmente a UFPB de todas as despesas realizadas, atualizadas nos termos da legislação, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

6.4.1. A recusa ou omissão do BENEFICIÁRIO, quanto ao ressarcimento de que trata este item, ensejará a conseqüente abertura de tomada de contas especial e a decorrente inscrição do BENEFICIÁRIO e do débito no Cadastro de Inadimplência Institucional - CADIN e do Tesouro Nacional.

6.5. O BENEFICIÁRIO reconhece que a UFPB compete exercer a autoridade normativa de controle e fiscalização sobre a execução do projeto/plano de trabalho, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso da paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**7. ACEITE**

Declaro ainda que li e aceitei integralmente os termos deste documento, mediante envio eletrônico deste termo assinado à PROPESQ, com uso de senha pessoal do Beneficiário através da assinatura eletrônica, via SIPAC, comprometendo-me a cumpri-los fielmente, não podendo, em nenhuma hipótese, deles alegar desconhecimento.

Termo de outorga registrado eletronicamente junto à Procuradoria Jurídica da UFPB, por meio de processo eletrônico SIPAC número de processo: 23074.025768/2021-15.